CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato secretária municipal de educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15.

CONTRATADA: GILVANIO BEZERRA DE BRITO 83779345315, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.970.658/0001-21, com sede na R JOAO FERREIRA DE BRITO, 163, SAO FRANCISCO, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) GILVANIO BEZERRA DE BRITO, brasileiro, empresário, portador(a) do RG 1.735.421, SSP/PI e do CPF: 837.793.453-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI**, conforme o Pregão Eletrônico nº 015/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico especificado no preambulo.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante

ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços devem ser prestados conforme clausulas acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos: **500, 540, 541, 553, 569 e 570**; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
38	Baixa dos pelonhas, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré. Jacaré	200	35	Ônibus	Tarde	R$ 5,80
39	Baixa dos pelonhas, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré. Jacaré	200	35	Ônibus	Manhã	R$ 5,95

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da realização da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado através de portaria, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do município de Cocal-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal (PI) 16 de agosto de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Gilvanio Bezerra de Brito

GILVANIO BEZERRA DE BRITO 83779345315
CNPJ: 23.970.658/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Eleton dos Reis Araujo Filho CPF 039.922.263-44

Milena Silva do Nascimento CPF 075.851.613-39

Id:0471A7F262C6621C

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE **COCAL** TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: ANTONIO EUDES DE SOUSA BORGES 00055643361, CNPJ: 24.012.216/0001-35.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 138.944,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
7	São Carlos, Santa Barbara, São Benedito, Gangorra, Morrinhos, Assentamento Palmeiras, São Caetano, Jabuti, Poço da Pedra, Tinguis, Assentamento Massalina e Massalina.	200	74	Ônibus	Manhã	R$ 5,96
27	Assentamento São Carlos, Santa Barbara, Gangorra, Assentamento Palmeiras e São Benedito.	200	42	Ônibus	Tarde	R$ 6,04

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0CC548C49402621E

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE **COCAL** TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 084/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: DOMINGOS DE OLIVEIRA VERAS 50396595391, CNPJ: 24.120.603/0001-95.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 188.856,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
17	Faveiro, Assentamento São Jerônimo, São Jerônimo, Várzea, Lagoa Seca, Capitão de Campos, Olho d'agua, Lagoa do Peixe, Covas, Grutilhão e Almas.	200	86	Ônibus	Tarde	R$ 5,39
28	Faveiro, Assentamento São Jerônimo, São Jerônimo, Várzea, Lagoa Seca, Capitão de Campos, Lagoa do Peixe, Covas, Grutilhão e Almas, Angical.	200	86	Ônibus	Manhã	R$ 5,59

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:030E627A053C621D

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE **COCAL** TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: ANTONIO VAZ DOS SANTOS FILHO, CNPJ: 21.236.456/0001-25.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 232.036,00 (duzentos e trinta e dois mil, e trinta e seis reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
22	Localidade Bois, Baixa Cumprida, Lagoa do Mato, Canto do Burro, Carpina, Palmeiras, Prevenido, Porção, Sambaiba, Polo Norte, Angical, Almas e Grutilhão.	200	104	Ônibus	Manhã	R$ 5,37
29	Localidade Bois, Baixa Cumprida, Lagoa do Mato, Canto do Burro, Carpina, Palmeiras, Prevenico, Porção, Sambaiba, Polo Norte, Angical, Almas, grutilhão.	200	110	Ônibus	Tarde	R$ 5,47

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:030E627A053C6225

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE **COCAL** TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: GILVANIO BEZERRA DE BRITO 83779345315, CNPJ: 23.970.658/0001-21.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
38	Baixa dos pelonhas, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré. Jacaré	200	35	Ônibus	Tarde	R$ 5,80
39	Baixa dos pelonhas, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré. Jacaré	200	35	Ônibus	Manhã	R$ 5,95

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16 DE AGOSTO DE 2022.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO